LEI Nº 3.660, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a Empresa Queiroz & Bordinhão Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras **nº 194/1-E-2/1 da quadra nº 02, com área de 5.184,80 m²**, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matricula nº 12.901 do 2º Serviço Registral desta Comarca, doado à empresa **Queiroz & Bordinhão Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.238.539/0001-05, através da Lei nº 3.051, de 18 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 3.124, de 16 de junho de 2004.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

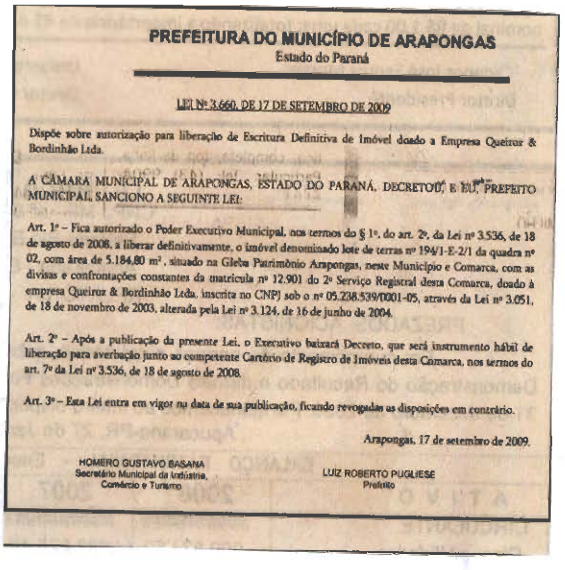
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23/09/2009
Katia Nigueloa
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.660, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a Empresa Queiroz & Bordinhão Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº 194/1-E-2/1 da quadra nº 02, com área de 5.184,80 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.901 do 2º Serviço Registral desta Comarca, doado à empresa Queiroz & Bordinhão Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 05.238.539/0001-05, através da Lei nº 3.051, de 18 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 3.124, de 16 de junho de 2004.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Câmara, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 2009.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 23 / 09 / 2009
Funcionário